Consórcio COSTA LESTE

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Departamento demandante:

Departamento:	Contato:	Servidor responsável:
Administrativo	cidecol.adm@gmail.com (67) 3025-5001	Mauro Gilberto Bremm

2. Objeto da contratação:

Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

3. Descrição da necessidade:

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL tem ampliado significativamente sua atuação institucional, assumindo novas competências e desenvolvendo ações voltadas ao atendimento dos municípios consorciados, circunstância que ocasionou o aumento do volume e da complexidade das demandas administrativas, contábeis, orçamentárias, fiscais, financeiras e de gestão de pessoal.

Em razão desse crescimento, tornou-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, objetivando assegurar a continuidade dos serviços essenciais, a observância da legislação vigente, o cumprimento dos prazos legais e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado.

Além das atividades de conciliação e fechamento de balancetes mensais, elaboração e envio dos balanços bimestrais, quadrimestrais e do balanço anual ao Tribunal de Contas do Estado, gestão dos registros funcionais, elaboração da folha de pagamento, acompanhamento das certidões administrativas, processamento de rescisões trabalhistas, lançamento e acompanhamento dos tributos federais e atendimento às obrigações perante os órgãos competentes, a contratação deverá contemplar a execução dos seguintes serviços técnicos especializados:

a. Planejar, orientar e acompanhar o sistema de registros e operações contábeis, observando as necessidades administrativas do Consórcio e as exigências da legislação vigente, visando ao adequado controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário;
b. Supervisionar, orientar e revisar os registros e documentos contábeis, assegurando sua correta classificação e contabilização, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas aplicáveis;
c. Realizar análises técnicas das contas contábeis, promovendo conciliações, conferência de saldos e correção de inconsistências, assegurando a confiabilidade das informações contábeis;
d. Efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação pertinente;
e. Prestar assessoramento técnico e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado, auditorias, órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado;
f. Organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário, quando demandado pela Administração;
g. Acompanhar permanentemente a legislação aplicável à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal, tributária, previdenciária e de pessoal, orientando a Administração quanto às alterações normativas e seus reflexos na gestão do Consórcio;
h. Acompanhar, orientar e controlar tecnicamente os procedimentos relativos à emissão, reforço, liquidação e anulação de empenhos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;

i. Orientar a Administração na organização dos processos de tomada de contas e prestação de contas, promovendo o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle;
j. Emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e correlatas, sempre que solicitado pela Administração, subsidiando a tomada de decisões e assegurando a observância da legislação aplicável.

Importa destacar que a presente contratação representa uma ampliação qualitativa e quantitativa do escopo anteriormente contratado. Enquanto o contrato anterior contemplava, predominantemente, a execução de rotinas operacionais relacionadas ao fechamento contábil, elaboração de demonstrativos, folha de pagamento, registros funcionais, obrigações tributárias e atendimento às exigências dos órgãos competentes, a demanda atual passou a abranger serviços técnicos de maior complexidade, envolvendo planejamento e supervisão dos registros contábeis, assessoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público, acompanhamento da execução orçamentária, gestão patrimonial, orientação na elaboração da proposta orçamentária, suporte em processos de prestação de contas, atendimento a auditorias e órgãos de controle, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento contínuo das alterações legislativas pertinentes.

A ampliação do escopo contratual justifica-se pelo crescimento das atividades institucionais do Consórcio, que passou a demandar serviços técnicos de maior complexidade, exigindo acompanhamento permanente por profissionais especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aptos a prestar suporte técnico qualificado, assegurar a regularidade das informações contábeis, a conformidade dos atos administrativos, o cumprimento das obrigações legais e a excelência na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do CIDECOL.

Dessa forma, a contratação pretendida visa disponibilizar ao CIDECOL suporte técnico qualificado para garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade dos atos praticados, confiabilidade das informações contábeis, mitigação de riscos de inconsistências e atendimento tempestivo às exigências dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a excelência na gestão pública do Consórcio.

4. Descritivo e quantidade do objeto a ser contratado/adquirido:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.	Serv. Mensal	12

Descrição dos serviços a serem prestados:	
1.1	Planejar, orientar e acompanhar o sistema de registros e operações contábeis, observando as necessidades administrativas do Consórcio e as exigências da legislação vigente, visando ao adequado controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário;
1.2	Supervisionar, orientar e revisar os registros e documentos contábeis, assegurando sua correta classificação e contabilização, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas aplicáveis;
1.3	Realizar análises técnicas das contas contábeis, promovendo conciliações, conferência de saldos e correção de inconsistências, assegurando a confiabilidade das informações contábeis;
1.4	Efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação pertinente;
1.5	Prestar assessoramento técnico e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado, auditorias, órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado;

1.6	Organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário, quando demandado pela Administração;
1.7	Acompanhar permanentemente a legislação aplicável à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal, tributária, previdenciária e de pessoal, orientando a Administração quanto às alterações normativas e seus reflexos na gestão do Consórcio;
1.8	Acompanhar, orientar e controlar tecnicamente os procedimentos relativos à emissão, reforço, liquidação e anulação de empenhos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente;
1.9	Orientar a Administração na organização dos processos de tomada de contas e prestação de contas, promovendo o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle;
1.10	Emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e correlatas, sempre que solicitado pela Administração, subsidiando a tomada de decisões e assegurando a observância da legislação aplicável;

4.1. Referente aos itens/serviços supra citados:

4.1.1. Há indicações de marcas ou modelos específicos?

Não se aplica ao presente caso.

4.1.2. Há vedação de contratação de marca ou produto?

Não se aplica ao presente caso.

4.1.3. Haverá exigência de amostra ou prova de conceito?

Não se aplica ao presente caso.

4.1.4. Haverá exigência de catálogo técnico?

Não se aplica ao presente caso.

4.1.5. Haverá exigência de Qualificação Técnica, como atestados de capacidade técnica?

A princípio se identificou a necessidade de exigência de qualificação técnica para o objeto, a contratada deverá apresentar para os fins de ser **habilitação técnica**, os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado que comprove(m), de maneira satisfatória, que:

   i. a contratada já desempenhou atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

   ii. os responsáveis técnicos ou os profissionais que ficarão encarregados pela prestação dos serviços demandados pelo órgão, já desempenharam atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

b) Indicação da equipe ou de responsável pelos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação de no mínimo 1 (um) profissional graduado em Contabilidade, com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

   i. A comprovação de que o(s) profissional(is) indicados compõem o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do profissional indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso; ou

- no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

- no caso do Responsável Técnico, em se tratando de profissional autônomo, apresentar contrato de prestação de serviços ou documento idôneo que comprove a vinculação.

4.1.5.1. Justificativa para a exigência de qualificação técnica:

A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade mostra-se necessária em razão da natureza, complexidade e relevância das atividades a serem executadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL. O objeto contratado abrange não apenas rotinas operacionais, mas também atividades de assessoramento, orientação, supervisão e acompanhamento das áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal, tributária e de gestão de pessoal, incluindo prestação de contas aos órgãos de controle e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando que eventuais falhas na execução dos serviços podem comprometer a regularidade das contas públicas, ocasionar inconsistências nos demonstrativos contábeis, apontamentos pelos órgãos de controle, aplicação de penalidades e prejuízos à gestão administrativa do Consórcio, torna-se imprescindível assegurar que o futuro contratado possua experiência prévia compatível com o objeto e disponha de profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços.

Nesse contexto, a exigência de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tem por finalidade demonstrar que o licitante já executou satisfatoriamente serviços de natureza e complexidade semelhantes aos pretendidos pela Administração, evidenciando capacidade operacional para cumprir as obrigações contratuais com segurança, eficiência e qualidade.

Da mesma forma, a exigência de comprovação de que os responsáveis técnicos ou profissionais encarregados da execução dos serviços já desempenharam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto busca garantir que a execução contratual será conduzida por profissionais com experiência prática em contabilidade aplicada ao setor público, execução orçamentária, prestação de contas e demais rotinas inerentes à administração pública.

A exigência de indicação de equipe ou responsável técnico mediante apresentação de diploma de graduação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC decorre da própria natureza dos serviços contratados, os quais envolvem atividades privativas de profissional contábil legalmente habilitado, nos termos da legislação profissional aplicável. Tal exigência visa assegurar a regularidade técnica dos trabalhos, a responsabilidade profissional pelos atos praticados e a observância das normas brasileiras de contabilidade e da legislação pertinente.

As exigências propostas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para comprovar a aptidão do licitante para executar o objeto contratado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo restrição indevida à participação de interessados, mas medida indispensável à proteção do interesse público e à adequada execução dos serviços demandados pelo CIDECOL.

Essa redação está calibrada para resistir a questionamentos de Controladoria e Tribunal de Contas, porque vincula cada exigência diretamente ao risco e à complexidade do objeto, demonstrando que não se trata de formalidade excessiva, mas de requisito necessário à boa execução contratual.

5. Justificativa das quantidades solicitadas:

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 12 (doze) unidades de serviços mensais, equivalentes à prestação dos serviços especializados em contabilidade pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido definido com base na natureza continuada das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e na necessidade de atendimento permanente das obrigações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, patrimoniais e de gestão de pessoal.

Os serviços objeto da contratação não possuem caráter eventual ou esporádico, mas constituem atividades permanentes e indispensáveis ao regular funcionamento da Administração, sendo executados de forma contínua durante todo o exercício financeiro. As rotinas envolvem acompanhamento técnico diário e mensal, incluindo registros contábeis, conciliações, elaboração de balancetes, demonstrações contábeis, processamento da folha de pagamento, obrigações tributárias, acompanhamento da execução orçamentária, gestão patrimonial, prestação de contas aos órgãos de controle e assessoramento técnico aos gestores, cujas demandas se renovam sucessivamente ao longo de cada mês.

Além das atividades de rotina, a contratação contempla serviços de natureza consultiva e preventiva, indispensáveis ao adequado planejamento da gestão, ao acompanhamento das alterações legislativas, ao atendimento de diligências dos órgãos de controle, à emissão de orientações técnicas e ao suporte às decisões administrativas, exigindo disponibilidade contínua do contratado durante toda a vigência contratual.

A estimativa de 12 (doze) unidades mensais encontram-se alinhada ao planejamento administrativo do Consórcio, correspondendo ao atendimento integral das demandas previstas para um exercício financeiro completo, possibilitando a continuidade dos serviços, a adequada execução das obrigações legais e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos de fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que a adoção da unidade de medida "serviço mensal" constitui prática consolidada para esse tipo de contratação, uma vez que os serviços são prestados de forma contínua, integrada e interdependente, não sendo tecnicamente viável sua mensuração por tarefa, hora técnica ou demanda isolada, considerando que diversas atividades possuem frequência diária, semanal, mensal, bimestral, quadrimestral e anual, compondo um único conjunto de obrigações inerentes à assessoria e consultoria contábil.

Dessa forma, conclui-se que o quantitativo de 12 (doze) serviços mensais é compatível com as necessidades do CIDECOL, suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados durante o período inicial da contratação, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Local de entrega dos itens ou prestação dos serviços a serem contratados:

Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares, acesso à internet e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CIDECOL.

Quando necessário e mediante solicitação da Administração, a contratada deverá realizar atendimento presencial na sede do Consórcio para reuniões, auditorias ou demais demandas relacionadas à execução contratual.

7. Indicação de contratações anteriores:

✓ **Contrato de prestação de serviços N° 001/2023** – Contratado: ALMIR PINHO DA SILVA, brasileiro, contador, devidamente registrado no CRC/MS n° 7386/O-6; Vencimento da contratação: 31 de dezembro de 2023.

✓ **Contrato de prestação de serviços N° 001/2024** – Contratado: ALMIR PINHO DA SILVA, brasileiro, contador, devidamente registrado no CRC/MS n° 7386/O-6; Vencimento da contratação: 03 de janeiro de 2027.

8. Mapeamento do contrato anterior:

Contrato de prestação de serviços N° 001/2024

Item	Descrição	Unid.	Quant. Licitada	1° Termo Aditivo	2° Termo Aditivo (vigente)	Quantidade usada até o momento
01	Contratação de serviços contábeis, envolvendo conciliação e fechamentos de balancetes mensais, envio dos balanços bimestrais e balanços quadrimestrais e do balanço anual para TCE, registro funcional confecção de folha de pagamento, acompanhamento de certidões administrativas, rescisões trabalhistas, lançamento e acompanhamento de tributos federais e acompanhamento de documentos junto aos órgãos competentes.	Serv. Mensal	12	+12	+7 (até o momento)	31

9. Previsão de início de execução:

Agosto de 2026.

10. Dotação Orçamentária prevista:

Será definido em momento oportuno e anterior ao certame pelo Departamento de Contabilidade.

11. Indicação para Fiscal do Contrato:

Anamélia Souza Pereira Rosa – Fiscal de Contratos.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURO GILBERTO BREMM
Data: 13/07/2026 14:00:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mauro Gilberto Bremm
Secretário Executivo do CIDECOL